



Comitê de Bacia da Baía do Guanabara

Resolução COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA - CBH-BG N° 30, de 10 de novembro de 2015.

“Dispõe sobre a autorização para uso de recursos financeiros da rubrica de projetos, pesquisas e estudos, conforme Resolução nº 09 do CBH-BG, para monitorar as bacias dos rios Guapimirim, Guapiaçu e Macacu”.

Considerando a criação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - CBH-BG, através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005;

Considerando a Lei nº. 3.239 de 2 de agosto de 1999 e o Decreto 35.724 de 18 de junho de 2004, que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;

Considerando o parecer do grupo de trabalho “Barragem Guapiaçu”, criado no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI-RJ para avaliar alternativas para solucionar o problema de abastecimento de água dos municípios atendidos pelo Sistema Imunana Laranjal;

Considerando a solicitação de apoio ao CBH-BG, para viabilizar a aquisição, instalação e operação de até 5 estações Plúvio - Fluviométrica telemétricas por um período de 12 meses, para monitorar as bacias dos rios Guapimirim, Guapiaçu e Macacu;

Considerando que a operação realizará 12 medições de vazão, por estação, durante o período de monitoramento;

Considerando que o objetivo deste monitoramento é conhecer as vazões produzidas na bacia para subsidiar a tomada de decisão do projeto de abastecimento que deva ser implantado;

RESOLVE:

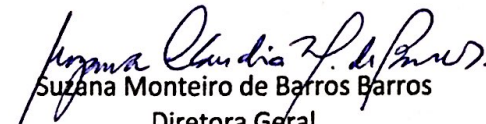
Art. 1º - Aprovar e autorizar a utilização do saldo da rubrica de projetos, pesquisas e estudos, conforme Resolução nº 09 do CBH-BG, no valor de até R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais) para projeto de monitoramento plúvio-fluviométrica telemétrico das bacias dos rios Guapimirim, Guapiaçu e Macacu, desde que haja disponibilidade financeira para este fim.

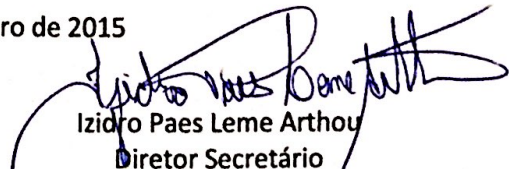
Parágrafo primeiro – Fica a Diretoria autorizada a encontrar a melhor forma de aplicação destes recursos.

Parágrafo segundo – Ao longo do monitoramento, a Diretoria retornará à Plenária com relatórios técnicos sobre este assunto e ao final do monitoramento para nova deliberação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2015


Suzana Monteiro de Barros Barros
Diretora Geral


Izidro Paes Leme Arthou
Diretor Secretário